

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Processo:** 201600025098185

**Assunto:** Resposta a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017-DETRAN/GO;

**Recorrente:** Marcopolo S.A.

### I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se da análise de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2017-DETRAN/GO interposta por **MARCOPOLO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marcopolo, 280, bairro Planalto, inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0001-29, e unidade industrial na Avenida Rio Branco, 4889, bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0008-03, ambas na cidade de Caxias do Sul/RS, por intermédio de seu procurador.

Insurge a Recorrente solicitando, alteração das características técnicas do veículo, ao que se refere ao freio a disco em todas as rodas ABS, EBD (distribuição eletrônica de frenagem); Vidros: dianteiros com acionamento elétrico; revestimento do piso original em antiderrapante feltro para vedação e isolamento; Bagageiro extra-longo em baixa das 03 últimas fileiras de assentos de no mínimo 1500 litros; e porta traseira conforme disposto no Edital.

A impugnante, em princípio, relata que o rigorismo na especificação técnica, limita a participação de várias empresas interessadas no certame, levando a um direcionamento defeso em lei e que seguramente trará prejuízos aos cofres públicos já que as possibilidades de aquisição serão limitadas.

Relata ainda a impugnante, que as exigências citadas em nada colaboram com a destinação que será dada aos veículos, qual seja, transporte dos agentes no âmbito da "BALADA RESPONSÁVEL".

### II – DA APRECIÇÃO

Ante ao explicitado pelo IMPUGNANTE nos **Itens 01,02,03**, cumpre nos salientar que fora feita pesquisa de mercado/orçamento estimado para a licitação em referência, veículo estes que atendem as especificações solicitadas. Assim sendo, não há que se falar em **direcionamento**, vista que as especificações solicitadas não são características exclusivas de uma única marca. Ressalta-se ainda que infelizmente não se tem um rol maior de fornecedores/montadores que trabalham com a linha de tração (traseira com rodagem dupla), sendo apenas VOLARE / MERCEDES e IVECO, o que já resta claro o não direcionamento, conforme reiteramos, além de infelizmente não se ter uma maior variedade de fornecedores

do veículo com tração (traseira com rodagem dupla), as especificações solicitadas em edital, além de refletirem as necessidades técnicas deste Departamento Estadual de Tránsito de Goiás-DETRAN, **NÃO** são características exclusivas de única marca/modelo.

Vale ressaltar que as especificações refletem tanto as necessidades deste Departamento Estadual de Tránsito de Goiás – DETRAN, que o veículo em referência apenas está sendo solicitado com tração (traseira com rodagem dupla), vista que este tipo de tração é responsável por distribuir a carga entre os eixos, vista que conforme elencado pelo IMPUGNANTE, o objetivo da aquisição do veículo é o transporte de colaboradores para as operações (BALADA RESPÓNSAVEL), operação esta que requer um vasto aparato de equipamentos, como, mesas, cadeiras, cones, tendas, sinalizadores, computadores, bafômetros, bem como a bagagem das pessoas que se utilizaram do transporte do referido veículo para execução dos trabalhos à ele destinado. Assim sendo, vista não se ter um rol maior de fornecedores que fabricam este tipo de veículo com tração (traseira com rodagem dupla), as especificações elencadas **NÃO** são características exclusivas de uma única marca/modelo.

Ante ao apontamento feito pelo IMPUGNANTE em relação aos **Itens 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 11**, o referido alega que “não é crível que se admita exigir freio a disco em todas as rodas ABS, EBD (distribuição eletrônica de frenagem)”, toda via, em uma breve pesquisa de forma técnica, não só com motoristas bem como, estudos realizados que podem ser encontrados de forma majoritária na própria internet, resta claro que os freios a disco em ABS e/ou EBD são manifestamente superiores e mais seguros que os freios a tambor, vista que os freios a disco em ABS e/ou EBD corrigem as desvantagens do freio a tambor, pois dissipa melhor a energia absorvida devido à exposição ao fluxo de ar; não acumula sujeira; não há aumento de curso do pedal devido à dilatação do disco. Além disso, as pinças distribuem melhor a pressão aplicada ao disco, reduzindo o desgaste das pastilhas, em comparação às lonas das sapatas, e também possui maior facilidade de manutenção e montagem.

Nos freios a tambor, dissipar o calor gerado pelo atrito, entende-se como mais “difícil”, pois o sistema é fechado, bem diferente do disco de freio, que faz exatamente a mesma coisa escandalosamente exposto, deixando suas superfícies literalmente de cara para o vento fresco.

Basta simplesmente olhar para um sistema de freio a disco e outro a tambor para perceber o quanto o disco é capaz de expulsar a maior inimiga, a temperatura excessiva capaz de colocar em crise os mais resistentes materiais usados na confecção das pastilhas de freio (hoje não mais amianto e seus derivados, acusados de cancerígenos, mas sim os compostos minerais capazes de resistir a altíssimas temperaturas sem perder sua capacidade de atrito). Outrossim, é indiscutível e notório a qualidade superior dos freios a disco ABS e/ou EBD em relação aos freios a tambor, vista que além de oferecer maior segurança, atendem as necessidades técnicas deste Departamento Estadual de Tránsito de Goiás, e, REITERAMOS, **NÃO** é uma característica exclusiva de apenas uma marca / modelo.

Quanto aos vidros elétricos, não há o que ser retificado, vista que está sendo adquirido um veículo com ar-condicionado, de considerável valor de mercado, o qual em uma situação real traz maior comodidade aqueles que utilizam o mesmo. Igualmente, conforme pesquisa realizada, as próprias concessionárias colocam este tipo de "acessório" em diversos veículos, mantendo as mesmas características e oferecendo assim a mesma garantia proferida pelas fábricas/montadoras, ou seja, tal acessório colocado em concessionária autorizada da marca mantém a característica original de fábrica, bem como, mantém a garantia do fabricante, o que pode facilmente ser atendido pela empresa impugnante.

Quanto ao bagageiro com no mínimo 1.500 litros, ressaltamos de forma técnica, que se faz necessário, vista que conforme elencado pelo próprio IMPUGNANTE, o objetivo da aquisição do veículo é o transporte de colaboradores para as operações (BALADA RESPONSÁVEL), operação esta que requer um vasto aparato de equipamentos, como, mesas, cadeiras, cones, tendas, sinalizadores, computadores, bafômetros, bem como a bagagem das pessoas que se utilizaram do transporte do referido veículo para execução dos trabalhos à ele destinado. Assim sendo, um bagageiro com capacidade inferior a quantidade de litros mínima solicitada, deixaria de atender as necessidades técnicas deste DETRAN-GO, fazendo com que seja necessário um outro automóvel pela locomoção apenas destes equipamentos (mesas, cadeiras, cones, tendas, sinalizadores, computadores, bafômetros, bem como a bagagem das pessoas que se utilizaram do transporte do referido veículo), o que pode ser evitado tendo um veículo com capacidade mínima de 1.500 litros, haja vista que o veículo será utilizado para o transporte dos colaboradores e também para os materiais necessários para as operações (BALADA RESPONSÁVEL).

Em relação a se retirar do edital a exigência de porta traseira, é outro apontamento que não sustenta antes as necessidades deste Departamento Estadual de Tránsito de Goiás, vista que a solicitação de porta traseira é de suma importância, pois, conforme explicitado anteriormente, além de levar os colaboradores para a execução das atividades deste DETRAN-GO, o veículo levará também todo o aparato de materiais e equipamentos necessários para a realização da mesma, o que faz um grande volume, inclusive alguns objetos de peso, como tendas, cones, sinalizadores, necessitando assim da porta traseira para facilitar a retirada dos mesmos do veículo, onde, se as portas traseiras não fossem necessárias, teria de se despendiar pessoas para "manobrar" os materiais de maior volume dentro do carro para saída pela porta lateral, o que pode causar algum acidente laboral ou ainda danificar o veículo em sua parte interna. Imaginemos uma situação hipotética onde (duas pessoas manobram na parte interna (bancos) tendas com pontas de ferro/alumínio, apenas para se retirar o equipamento do carro pela porta lateral). Tal situação além de causar um risco de lesão aos que estiverem fazendo, ainda propicia o risco de estragos internos no veículo.

Por fim, ressalta-se que Licitação pública é um procedimento formal, regulado pela Lei nº 8.666/93, pelo qual a Administração Pública realiza a escolha **DA PROPOSTA QUE LHE SEJA MAIS VANTAJOSA**. É um meio para um fim e, em geral, é através das licitações que os órgãos públicos contratam serviços e adquirem

materiais no exercício da função administrativa, a fim de cumprir com a finalidade imposta pela lei.

Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 14ª edição, 1989) aduz que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

O tipo de licitação refere-se ao critério adotado e previamente estabelecido pela Administração para o julgamento da proposta. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 45 estabelece os seguintes critérios: MENOR PREÇO, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

Nos termos do art. 45, § 1º:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

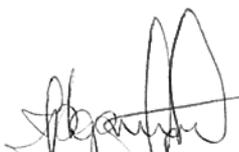
**III – EM ANEXO FICHA TÉCNICA DE VEÍCULOS EXISTENTE NO MERCADO:**

- a) Ficha Técnica: modelo Sprinter Van, Marca: Mercedes
- b) Ficha Técnica: Modelo Minibus50C17 Daily Passageiros,

Marca: Iveco Bus

#### **IV – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando as fundamentações realizadas, em homenagem aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade, Razoabilidade, Competitividade e principalmente ao princípio da Eficiência, o Pregoeiro, **RESOLVE** por **reconhecer o recurso** interposto pela recorrente e, no mérito, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, pelos fatos acima expostos.

  
Jetron Portilho Lopes  
Pregoeiro DETRAN/GO

Goiânia, 31 de Julho de 2017.